



DECRETO Nº 2.060 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição do Cadastro Municipal de Cultura, para os fins estabelecidos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (“Lei Aldir Blanc”).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (“Lei Aldir Blanc”) estabeleceu ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020, em razão da pandemia do coronavírus (covid-19);

Considerando que o art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020 estabeleceu que os recursos destinados à aplicação de ações emergenciais no setor cultural serão executados mediante transferências aos Municípios;

Considerando que o § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020 estabelece que para fazerem jus ao subsídio previsto no art. 2º do mesmo diploma legal, os beneficiários deverão comprovar sua inscrição e respectiva homologação nos cadastros mencionados, dentre eles o Cadastro Municipal de Cultura;

Considerando, finalmente, que o Município celebrou termo de adesão objetivando utilizar tais recursos como forma de enfrentamento à pandemia do coronavírus;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Cultura para a identificação de agentes culturais, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com atividades interrompidas, e com atividades regulares por no mínimo dois anos de existência, que atuam no Município de Saquarema, para fins do cumprimento dos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar

Carla



atividades artísticas e culturais, conforme o art. 8º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, tais como:

- I- pontos e pontões de cultura;
- II- teatros independentes;
- III- escolas de música, de capoeira e de arte e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV- circos;
- V- cineclubes;
- VI- centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII- museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII- bibliotecas comunitárias;
- IX- espaços culturais em comunidades indígenas;
- X- centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI- comunidades quilombolas;
- XII- espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII- festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV- teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV- livrarias, editoras e sebos;
- XVI- empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII- estúdios de fotografia;
- XVIII- produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX- ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX- galerias de arte e de fotografias;
- XXI- feiras de arte e de artesanato;
- XXII- espaços de apresentação musical;
- XXIII- espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV- espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV- outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o caput.

Art. 3º Farão jus aos benefícios de que trata o presente Decreto os espaços culturais e artísticos de que trata o art. 2º com atividades interrompidas em razão do estado de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19), que comprovarem sua inscrição e respectiva homologação em pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I- cadastros estaduais de cultura;
- II- cadastros municipais de cultura;
- III- cadastro distrital de cultura;
- IV- cadastro nacional de pontos e pontões de Cultura;
- V- cadastros estaduais de pontos e pontões de cultura;
- VI- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

Carla



VII- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
VIII- Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991.

§ 1º Os espaços culturais e artísticos que forem inscritos em outros cadastros que não o municipal, mencionados nos incisos deste artigo, deverão comprovar o alegado cadastramento ao Cadastro Municipal de Cultura, para fazerem jus ao benefício.

Art. 4º O cadastramento de que trata este Decreto é gratuito e as inscrições deverão ser realizadas pela internet, acessando-se o *site* da Prefeitura Municipal de Saquarema (saquarema.rj.gov.br), na aba do cadastramento cultural (“Lei Aldir Blanc”), do dia 18 ao dia 26 de novembro de 2020.

§ 1º. Excepcionalmente, enquanto perdurarem medidas de isolamento social em razão da pandemia pelo Covid-19, para quem não possui acesso à internet ou tenha dificuldade de realizar a inscrição de modo *on-line*, poderá realizar o cadastro presencialmente no Teatro Mario Lago, situado na Rua Cel. Madureira, nº 77, Centro – Saquarema-RJ, no horário 09:00 às 12:00h e 13:00h às 16:00h.

Art. 5º A realização do cadastramento não assegura automaticamente direito ao recebimento do benefício, que aguardará a análise dos critérios estabelecidos em edital.

Art. 6º Fica criada Comissão para atuar no cadastramento, acompanhamento e execução do programa, composta por 3 (três) membros, a seguir designados, sob a presidência do primeiro:

- 1- Ana Amélia Portellada – Subsecretária Municipal de Cultura;
- 2- Felipe Gomes Bravo Monteiro – Superintendente Adjunto de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 3- Flávio Macedo Guimarães – Superintendente Adjunto de Informática da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 7º Os dados pessoais dos inscritos no cadastro serão de uso restrito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Subsecretaria de Cultura, para os fins dispostos nesse Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 17 de novembro de 2020.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita